

IN 43/2017

ANEXO I

Prazos de envio das remessas

I – Para as competências do exercício de 2018:

Prestação de Contas Anual – PCA (de Prefeitos e Demais Ordenadores)		
Contas de Governo (consolidada)	Contas de Gestão	
Até 90 dias após o encerramento do exercício (1)	Até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere a prestação de contas	
Prestação de Contas Mensal – PCM		
Remessa	Data-limite para homologação	
	UG Individual	UG Consolidadora
Abertura⁽²⁾, Janeiro e Fevereiro	Até 31/03	Até 31/03
Março a Novembro	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 20 do mês subsequente a que se refere
Dezembro, 13⁽³⁾ e 14⁽³⁾	Até o dia 20 de fevereiro do exercício subsequente	Até o dia 25 de fevereiro do exercício subsequente

(1) Salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o chefe do Poder Executivo comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema.

(2) Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(3) Remessas utilizadas para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim consideradas para efeito de sistema.

II – Para as competências do exercício de 2019 e seguintes:

Prestação de Contas Anual – PCA (de Prefeitos e Demais Ordenadores)		
Contas de Governo (consolidada)	Contas de Gestão	
Até 90 dias após o encerramento do exercício (1)	Até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere a prestação de contas	
Prestação de Contas Mensal – PCM⁽⁴⁾		
Remessa	Data-limite para homologação	
	UG Individual	UG Consolidadora
Abertura⁽²⁾ e Janeiro	Até 20/02	Até 25/02
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	Até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente
Remessa Folha de Pagamento⁽⁴⁾		
Deve ser enviada e homologada até o dia 15 do mês subsequente a que se refere a folha de pagamento.		

(1) Salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o chefe do Poder Executivo comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema.

(2) Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(3) Remessa utilizada para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

(4) Os prazos previstos neste Anexo são peremptórios, não se aplicando às remessas de PCM e Folha de Pagamento, para os exercícios de 2019 e seguintes, a regra de contagem prevista no art. 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.